

**LEI Nº 1.097/2014**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL 180/95 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANILO DAGA**, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Águas Frias, como órgão colegiado da gestão democrática, integrado ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por (08) oito membros titulares acompanhado de seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil, na seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante de Docentes da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil;
- III. 01 (um) representante de Docentes da Rede Municipal do Ensino Fundamental;
- IV. 01 (um) representante dos Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- V. 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores ou Funcionários;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;
- VII. 01 (um) representante da Secretária de Saúde;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelos respectivos pares através de seus fóruns ou assembleias e nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 5º** Ocorrendo vaga ou afastamento de conselheiro, o suplente assumirá o mandato.

Parágrafo Único: Não havendo suplente para substituição do conselheiro haverá nova indicação do seguimento o qual representa para completar o mandato.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação poderá formar comissões de acordo com as necessidades para estudo e deliberações sobre assuntos relacionados à Política da Educação Municipal.

Parágrafo Único: As comissões poderão ser de caráter permanente ou temporário devendo levar as discussões para deliberação da plenária.

**Art. 8º** Cabe ao Conselho Municipal de Educação elaborar seu Regimento Interno estabelecendo normas de organização e funcionamento, devendo ser aprovado em plenária e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar e/ou alterar seu regimento interno;
- II. Estabelecer em conjunto com Executivo diretrizes gerais da política educacional do município com base na legislação vigente;
- III. Estimular e acompanhar o desenvolvimento da Educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
- IV. Estabelecer em conjunto com Executivo Municipal as normas para atualização da Lei do Sistema Municipal de Educação quando necessário;
- V. Assessorar e propor ao Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária na área da educação, bem como fiscalizar a aplicação de recursos, obedecendo ao artigo 212 da Constituição Federal;
- VI. Elaborar normas educacionais complementares e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- VII. Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Educação;
- VIII. Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudos e auxílios a estudantes economicamente carentes;
- IX. Avaliar o recenseamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar participando ativamente junto aos órgãos competentes na busca de soluções aos problemas encontrados;
- X. Propor a política educacional metas ao cumprimento da formação permanente dos profissionais da educação;

- XI. Propor medidas que visem à implantação e/ou reformulação do estatuto e do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- XII. Propor, aprovar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XIII. Emitir parecer sobre assuntos ou questões educacionais, que lhes sejam submetidas pela administração municipal;
- XIV. Verificar o cumprimento dos dias letivos estabelecidos pela legislação;
- XV. Propor e aprovar projetos, programas e políticas que visem à educação inclusiva;
- XVI. Manter integração com outros conselhos de políticas públicas e setoriais a fim de qualificar a educação do município;

**Art. 10.** A função de conselheiro é considerada de relevante interesse social, sem ônus para ao poder público municipal.

**Art. 11.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento do Município.

**Art. 12.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 180/95.

Águas Frias – SC, em 01 de abril de 2014.

**DANILO DAGA**  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

**JANDIR CRISTOLFI PANIS**  
Sec. Adm. Finanças e Planejamento